

PT/AHPGR/PGR/04/017/316

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa Visconde de Algés.
Analisa as irregularidades cometidas pelas autoridades administrativas e
judiciais de Moçambique no âmbito de um crime de tráfico de pessoas
praticado em Sena.

16 de abril de 1878

Marinha

N.º 855

Crime de trafico de negros commettido em
Senna

III.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor

O tenente Luiz Joaquim Vieira Braga, commandante e Administrador do
Conselho de Senna, constando-lhe que um individuo por nome Rogaciano
Vidigal, havia assaltado com gente armada as colonias do prazo Maganjá
reduzindo muitos á escravidão, parte por violencia e parte por compra da
sua liberdade, e retendo alguns d'elles em carcere privado, mandou prender
este individuo e instaurando-lhe elle mesmo o processo lavrou um despacho
de pronuncia em que o obrigava á prisão e livramento sem substituição de
fiança, como incurso nos artigos do codigo penal citados no referido
despacho.

Com este processo foi remetido o indiciado ao Governo do districto, que logo entregou processo e preso ao juiz de Direito de Quelimane onde então exercia jurisdição o 1.º substituto do juiz de direito Ambrozio Cipriano de Miranda.

Este juiz annullando por incompetencia todo o processado pelo Commandante de Senna, manda soltar o pronunciado, e pronuncia por abuso de poder o mesmo Commandante, que retivera preso por mais de trinta dias a Rogaciano Vidigal, e depois usurpára a authoridade judicial instaurando o processo e lançando despacho de pronuncia contra o nomeado Vidigal.

Aqui interfere o Governador da Provincia, publicando uma portaria em que dá instrucções ao ministerio publico para que faça annullar o despacho de pronuncia contra o Commandante de Senna. Contra esta portaria que demonstrava extensamente as nullidades em que laborava o processo protesta em audiencia o juiz substituto, allegando invasão das attribuições do poder judicial, e a esta portaria succede outra do mesmo governador, nomeando interinamente juiz ordinario do julgado de Senna o commandante militar, que alem de commandante militar era administrador do Concelho, e que alem disto, bem ou mal, se achava pronunciado por abuso de poder.

Protesta tambem contra esta nomeação o mesmo substituto do Juiz de Direito de Quelimane, remetendo copias deste protesto ao Governo da metropole e ao presidente da Relação de Goa; e aqui estão em breves palavras os factos principaes desta mal-havença entre as auctoridades administrativas e judiciais da provincia de Moçambique, factos deploraveis porque revelam o desalinho em que se encontra em Quelimane a administração civil e judicial, desalinho, porem, melhor attribuido, a meu vêr, á ignorancia do que á culpa das mesmas authoridades.

É incontestavel que nesta conjunctura todas as authoridades tanto administrativas como judiciaes procederam com manifesta irregularidade, sendo que o procedimento do Commandante de Senna retendo por mais de trinta dias um individuo em custodia e usurpando as attribuições judiciaes para lançar contra elle um despacho de pronuncia, é mais do que irregularidade, porque é um crime definido e punido pelo Codigo penal.

Para reprimir, porem, este crime, se existiu e como existiu, já foi instaurado o competente processo, e os tribunaes dirão qual é a tal respeito a responsabilidade da referida authoridade, não tendo portanto que providenciar neste caso o Governo, a quem só lhe cumpre aguardar a resolução do poder, que está competentemente conhecendo deste negocio. Quanto ao substituto do juiz de Direito, com quanto a falta das peças essenciaes do processo me habilite para bem apreciar o modo por que se conduziu nesta conjunctura, basta todavia lêr os despachos que elle proferiu para se conhecer que lhe faltam as habilitações necessarias para exercer tão importante magistratura.

De crime ou erro de officio commettido por este magistrado não dão noticia os documentos que tenho presentes, porem da sua inhabilidade, que provavelmente affectaria a regularidade dos processos, a que me tenho referido, dão sobeja demonstração os seus despachos e allegações.

Do Governor da provincia direi que as suas portarias, tanto a primeira que dá instrucções ao Ministerio publico, como a segunda que nomea o Commandante de Senna juiz ordinario do mesmo julgado, me parecem muito inconvenientes; a primeira porque, embora o governador da provincia podesse dar instrucções ao ministerio publico, nem as devia publicar, nem as devia dar para recorrer de um despacho que pronunciára um cidadão, e a segunda porque, exercendo já o tenente Vieira Braga em Senna a authoridade militar e administrativa não devêra confiar-lhe tambem a

authoridade judicial, mórmente estando o referido tenente, como estava, bem ou mal, competentemente pronunciado pela autoridade judicial.

Inconvenientes, disse, e parece-me que não merecem mais severa qualificação estas duas portarias expedidas por uma auctoridade recta e honestissima, a quem o veemente desejo de perseguir os criminozos por trafico de escravatura, de que tantas provas deu no seu Governo, e o insufficiente conhecimento das solemnidades forenses fizeram certamente exagerar a sua intervenção na conjunctura de que se trata.

Em conclusão: a unica responsabilidade criminal que demonstram estes documentos é a do tenente Vieira Braga, o qual, segundo me parece, com a excellente intenção de perseguir todos os attentados contra a liberdade individual, commetteu todavia o abuso e excesso de poder, porem contra este individuo já está instaurado o competente processo, e não ha portanto que providenciar, senão, como muito bem indica a repartição, prover os logares administrativos e judiciaes em pessoas habilitadas, que obstem á repetição destes erros na Administração do Ultramar.

Deus Guarde etc.

Visconde d'Algés

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).